



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



PROJETO DE L E I Nº. 032/2017

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O §3º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“§3º. Para as atividades de cargas e descargas de materiais de construção, concreto, mudanças, tele-entulhos e outros casos excepcionais, ainda que ultrapasse a capacidade de carga mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada nas áreas de estacionamento existentes, mediante autorização especial, a critério do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento – IDEPPLAN, o que não desobriga do pagamento da tarifa.”

Art. 2º O §2º do Artigo 20 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“§2º. A cada período de 120 (cento e vinte) minutos de estacionamento em desacordo com a regulamentação, será anotado no aviso de irregularidade/auto de infração.”

Art. 2º Acrescenta o § 3º no Artigo 20 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017:-

“§3º. Qualquer que seja a irregularidade, no momento de ser lavrado o Aviso/Auto de Infração, neste deverá ser anotada a fração de tempo de 120 (cento e vinte) minutos.”

Art. 3º O Artigo 21 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 21º Nas situações do artigo anterior será aplicada a penalidade de notificação por irregularidade no uso do sistema, no valor correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento (uma diária).”



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



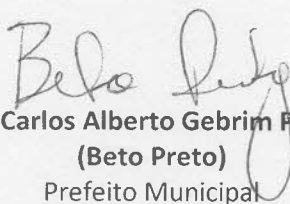
Parágrafo único. A notificação de irregularidade será expedida e afixada de maneira visível no veículo que estiver em situação irregular, devendo ser paga nos locais indicados pelo Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.”

a) A conduta de não pagar o valor da notificação, no prazo de até cinco dias úteis, será considerada infração nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/1997), Art. 181 XVII, para a qual se lavrará auto de infração de trânsito de acordo com o Art. 280 dessa mesma lei.”

Art. 4º Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 02 de maio de 2017.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na **Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017**, que instituiu o estacionamento **Rotativo no Município de Apucarana**.

O presente Projeto de Lei objetiva à consolidação do funcionamento do estacionamento rotativo no Município, corrigindo algumas distorções.

As alterações realizadas no artigo 20, parágrafos segundo e terceiro, foram realizadas para estabelecer o marco temporal da infração, facilitando a fiscalização após a lavratura do Aviso/Auto de infração.

A alteração prevista no artigo 21 corrige outra distorção, uma vez que, o usuário ao ser autuado, poderia continuar utilizando a vaga, com o pagamento de apenas 04 (quatro horas), assim, o ajuste na penalidade de notificação por irregularidade no uso do sistema, corrige esta distorção, possibilitando a efetiva rotatividade das vagas.

Frise-se, que a aplicação da rotatividade é a única forma de democratizar o uso das vagas e deve ser implantada através de meios legais, nas Áreas destinadas à implantação do rotativo, ao Município cabe ordenar estas Áreas, cabe ainda ao Órgão Gestor do Trânsito, a tarefa de fiscalizar e punir os infratores.

Portanto, contamos com o aval de Vossas Excelências na análise e aprovação do mesmo, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Município de Apucarana, em 02 de maio de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal